



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**PARECER**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 140/2017.**

Autoria do Vereador **BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS**

Assunto: Projeto de Lei – Institui no âmbito do Município da Serra “SEMANA MUNICIPAL DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM” a ser comemorado entre os dias 12 a 20 de maio de cada ano.

A Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação de sua constitucionalidade e do interesse público em sua realização, com conseqüente emissão de Parecer conforme determina o art. 65 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que diz respeito à constitucionalidade, sem maior delonga registro que a tenho por satisfeita considerando que o Projeto de Lei em questão, ao instituir a Semana dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnico de Enfermagem, versa inquestionavelmente sobre assunto de interesse local, matéria de competência legislativa do Município, na forma do inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal.

Nesse contexto, considerando que a proposta traz para o Poder Executivo local as despesas inerentes à publicação do novo evento oficial, bem como o desenvolvimento das campanhas educativas pertinentes, medidas que ficarão por certo a cargo da Secretaria de Saúde.

Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV, que compete concorrentemente à Câmara e ao Prefeito a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local, situação em que se enquadra a matéria guardada no Projeto de Lei 140/2017. A propósito vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

**\*\* Lei Orgânica do Município da Serra:**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Art. 99 - *Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).*

XIV – *legislar sobre assunto de interesse local; (...). (Grifos nossos).;*”

Assim sendo, verificada a adequação do tema abordado e a competência do Poder Legislativo para iniciar o processo legislativo, concluo pela constitucionalidade material e formal do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro ponto de nossa análise, isto é, quanto à verificação de interesse público na elevação do Projeto ao patamar de lei municipal, sem maior complexidade identifique a satisfação do requisito no caso concreto, é que o Projeto, mostra-se de suma importância para a importância das funções, por meio da realização de eventos e campanhas educativas voltadas para o tema.

Ante a todo o exposto, é imperiosa a conclusão de que a proposição de autoria do Vereador Basílio Antônio Neves Santos se reveste de constitucionalidade tanto formal como material, bem como contempla o necessário interesse público na matéria que abriga.

Posto isso, firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opino favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 140/2017 em destaque.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 2017.

**MIGUEL MATES SANTOS**  
Relator - Presidente

**ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL**  
Membro

**STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE**  
Membro